

**DECON: EMPRESA JÚNIOR DE DESIGN DE INTERIORES  
E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**



TÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL 2

CAPÍTULO I - DA EMPRESA 2

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL 3

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO 4

CAPÍTULO I - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO 4

CAPÍTULO II - DO DIRETORIO 5

CAPÍTULO III - DO SUPERVISOR 5

TÍTULO III - DAS REGRAS GERAIS 6

CAPÍTULO I - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 6

CAPÍTULO II - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO III - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO IV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO V - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO VI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO VII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO IX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO X - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XIV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XVI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XVII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XVIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XIX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXIV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXVI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXVII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXVIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXXI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXXII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXXIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXXIV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXXV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXXVI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXXVII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXXVIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XXXIX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XL - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XLI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XLII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XLIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XLIV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XLV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XLVI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XLVII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XLVIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO XLIX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO L - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LIV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LVI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LVII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LVIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LIX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXIV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXVI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXVII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXVIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXIX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXIV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXVI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXVII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXVIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXIX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXIV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXVI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXVII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXVIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXIX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXXI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXXII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXXIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXXIV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXXV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXXVI - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXXVII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXXVIII - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXXIX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

CAPÍTULO LXXXXX - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 6

TÍTULO IV - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE 17

**ESTATUTO SOCIAL**

**João Pessoa  
Agosto de 2017**



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL</b>	<b>2</b>
CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II – DOS VALORES E OBJETIVOS SOCIAIS	2
<b>TÍTULO II – DA GESTÃO DE RECURSOS</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS	4
<b>TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS	5
<i>Seção I - Dos direitos e deveres dos associados</i>	6
<i>Seção II – Da retirada, da exclusão e do licenciamento</i>	7
<b>TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>9</b>
CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	9
<i>Seção I – Da Assembleia Geral</i>	9
<i>Seção II – Do Conselho Estratégico</i>	11
<i>Seção III – Da Diretoria Executiva</i>	12
<i>Subseção I – Da Presidência</i>	14
<i>Subseção II – Da Diretoria Administrativa-Financeira</i>	15
<i>Subseção III – Da Diretoria de Projetos</i>	15
<i>Seção VI – Do Conselho Fiscal</i>	17
<b>TÍTULO V – DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES</b>	<b>17</b>
CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO	17
<b>TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>17</b>



## TÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A EMPRESA JÚNIOR DE DESIGN DE INTERIORES E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, doravante denominada apenas **DECON**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.

§ 1º A sede da **DECON** fica localizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) – Campus João Pessoa, na Avenida Primeiro de Maio, 720, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa – Paraíba, CEP: 58015-430.

§ 2º A organização e funcionamento da **DECON** são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Art. 2º.** O prazo de duração da **DECON** é indeterminado.

### CAPÍTULO II – DOS VALORES E OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 3º.** A **DECON** adota como valores:

- I - Visão empreendedora;
- II - Responsabilidade Social;
- III - Ética e transparência;
- IV - Satisfação do cliente;
- V - Mão na massa;
- VI - Excelência;
- VII - Resiliência;
- VIII - União.

**Art. 4º.** A **DECON** tem por objetivos:

- I - A prestação de serviços nas áreas de Design de Interiores e de Construção de Edifícios;
- II - O trabalho a favor dos talentos pessoais e da capacitação humana e profissional dos acadêmicos do IFPB – Campus João Pessoa;
- III - A valorização dos alunos e profissionais do IFPB – Campus João Pessoa no mercado de trabalho e no espaço acadêmico;
- IV - O fomento ao empreendedorismo e às habilidades de gestão de seus associados;

*[Handwritten signatures and initials]*

*B.*



V - A realização de programas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade;

VI - O estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem à promoção da justiça.

§ 1º Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a **DECON** poderá:

- a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;
- b) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- c) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;
- d) Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associado ou não.

§ 2º É expressamente vedada à **DECON** qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

**Art. 5º.** O auxílio na execução de prestação de serviços por membros associados da **DECON** ou estudantes por ela contratados para atuar na condição de colaboradores está condicionada à atuação conjunta de professor orientador ou especialista na área, indicado pelo Diretor de Projetos.

B.



## TÍTULO II – DA GESTÃO DE RECURSOS

### CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 6º.** O patrimônio da DECON será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associado ou não.

**Art. 7º.** Constituem receitas da DECON:

- I - Prestação de serviços;
- II - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- III - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- V - Subvenções ou auxílios governamentais e outros.

**Art. 8º.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a DECON tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e ao Instituto ao qual está vinculado.

**Art. 9º.** Todo patrimônio e receitas da DECON deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.

**Art. 10º.** A DECON não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

§ 2º Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da DECON na realização do objeto social da Empresa Júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pelo Diretor Administrativo-Financeiro.



**Art. 11º.** A prestação de contas dos recursos recebidos pela **DECON** se dará no encerramento de cada semestre e do exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

### TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

**Art. 12º.** Poderá associar-se à **DECON** qualquer acadêmico dos cursos de Tecnologia em Design de Interiores ou em Construção de Edifícios, regularmente matriculado no IFPB – Campus João Pessoa que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser aprovado em processo seletivo;
- II - Ser aprovado em processo trainee, se houver;
- III - Ter a sua associação aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da **DECON**.

**Art. 13º.** O processo seletivo a que se refere o artigo anterior constará no Regimento Interno. A forma como será considerada cada etapa para fins de seleção será tema de Edital de Processo Seletivo, elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo será divulgado amplamente nas mídias sociais da **DECON** e no IFPB – Campus João Pessoa.

**Art. 14º.** São categorias de associados:

- I - Trainees: aqueles que, através de Processo Seletivo, ingressam no Processo Trainee da **DECON**, podendo ou não serem promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa;
- II - Membros Efetivos: aqueles que preencherem os requisitos do artigo 12º.

**Art. 15º.** Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.



Parágrafo único. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

**Art. 16º.** A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expreso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Presidente.

### Seção I - Dos direitos e deveres dos associados

**Art. 17º.** São direitos de todos os associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;
- II - Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da **DECON**;
- III - Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;
- IV - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V - Recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores, da Diretoria Executiva e do Conselho Estratégico, na forma deste Estatuto;
- VI - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **DECON**;
- VII - Manifestar-se acerca das atividades sociais da **DECON**;
- VIII - Candidatar-se às Diretorias;
- IX - Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto;
- X - Retirar-se da associação.

Parágrafo único. Aos Trainees não são facultados os direitos elencados nos incisos I, IV e VIII deste artigo, assegurada, entretanto, sua participação, como ouvinte, em Assembleia Geral.

**Art. 18º.** São deveres de todos os membros:

- I - Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;
- II - Colaborar com a promoção da **DECON**, cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade;



- III - Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da DECON;
- IV - Zelar pela imagem e patrimônio da DECON;
- V - Concorrer para a realização do objetivo social;
- VI - Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da DECON;
- VII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DECON, em especial o endereço de seu correio eletrônico.

Parágrafo único. Presumem-se lidos, após dois dias úteis de seu envio, todos os e-mails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à associação.

## Seção II – Da retirada, da exclusão e do licenciamento

**Art. 19º.** O membro associado que desejar se retirar da DECON deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Diretor Presidente, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

**Art. 20º.** Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§ 1º O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.

§ 2º Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º É lícito a Diretoria antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento.

§ 4º O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na DECON durante o tempo em que esteve licenciado, exceto nos casos de licença salvaguardados por lei.



**Art. 21°.** Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência conforme procedimento descrito no Regimento Interno e aprovado em Assembleia Geral;
- II - Exclusão.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

**Art. 22°.** O membro associado será excluído do quadro social da **DECON** por justa causa nos casos de:

- I - Conclusão, abandono, jubilação, trancamento de matrícula, transferência ou desligamento dos cursos de Tecnologia em Design de Interiores ou Construção de Edifícios do IFPB – Campus João Pessoa;
- II - Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental;
- III - Prática de ato incompatível com os fins da **DECON**, ou com suas formas de atuação.

Parágrafo único. Nos casos descritos nesse artigo, serão resguardados ao membro o direito de defesa e recurso.

**Art. 23°.** É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

§ 1° A notificação prévia caberá ao Diretor Presidente, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 2° Na hipótese de membro associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Presidente.

**Art. 24°.** Da decisão acerca da exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.

**Art. 25°.** O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento. Após a referida data do desligamento, automaticamente, será vedado a participação desse membro nos veículos de comunicação interna da empresa.

**Art. 26°.** O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

*(Handwritten signatures and initials)*



## TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 27º.** São órgãos da administração da **DECON**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Estratégico;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º A **DECON** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º O exercício do cargo em órgão da **DECON** não é delegável.

§ 3º O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor Presidente da **DECON**, que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

#### Seção I – Da Assembleia Geral

**Art. 28º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da **DECON** e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) Reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano, antes de encerrar a gestão atuante para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados obtidos, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva para os próximos 12 (doze) meses.

II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

**Art. 29º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho Estratégico, pelo Diretor Presidente, ou pela iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.



§ 2º As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º Terão poder de voto os membros associados efetivos.

§ 4º Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer a Assembleia Geral.

§ 5º As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número.

§ 6º É vedado o direito de voto por procuração.

**Art. 30º.** Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com atenção especial para aquelas que tenham por objeto:

- I - Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;
- II - Alterar este Estatuto Social.

§ 1º Nas hipóteses estabelecidas nos itens I e II deste artigo, o quórum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que terá voto minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

§ 3º A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I e parágrafo 2º do Art. 4º.

§ 5º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto baste para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

**Art. 31º.** Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva;
- II - Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva;
- III - Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;
- V - Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno.

### Seção II – Do Conselho Estratégico

**Art. 32º.** O Conselho Estratégico é órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva da DECON.

§ 1º As reuniões do Conselho Estratégico serão convocadas, por e-mail, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, ou por, pelo menos, 01 (um) dos membros em exercício do Conselho Estratégico, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 5º Serão considerados presentes, em casos excepcionais, os que participarem inclusive por meio eletrônico que possua entrada e saída de áudio.

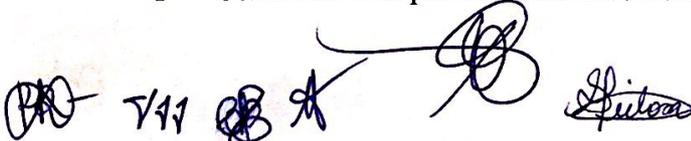
**Art. 33º.** Os membros do Conselho Estratégico serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os ex-membros, professores do IFPB e demais profissionais que tenham se voluntariado a prestar assistência a DECON. Serão considerados membros do conselho estratégico aqueles que estiverem vinculados por meio de termo de compromisso ou declaração de participação com a DECON.

§ 1º O Conselho Estratégico não possui número fixo de integrantes.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Estratégico é por tempo indeterminado, permitida a recondução ao cargo.

**Art. 34º.** Compete aos membros do Conselho Estratégico as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - Contribuir com pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria Executiva;







- II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da **DECON**, sempre que solicitado por aquele órgão;
- III - Sempre que o interesse social exigir, dar parecer quanto às políticas da Diretoria Executiva que orientam as atividades gerais da **DECON**, respeitando os princípios gerais adotados pelos associados;
- IV - Apoiar a Diretoria Executiva especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- V - Acompanhar as deliberações sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- VI - Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- VII - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IX - Participar da elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e acompanhar a execução do mesmo.
- X - Fornecer suporte técnico na elaboração dos serviços prestados pela **DECON** sempre que solicitado;
- XI - Assinar e validar os projetos executados pela Empresa Júnior, quando necessário.

### Seção III – Da Diretoria Executiva

**Art. 35°.** A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da **DECON**, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

**Art. 36°.** A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor de Projetos, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que demonstrarem interesse na candidatura.

§ 1° É facultado a cada Diretor delegar competências a outros membros efetivos, conforme as necessidades da **DECON**, que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2° O mandato do Diretor será de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período.

§ 3° As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por dois outros Diretores, em conjunto.

*(Handwritten signatures and initials)*



§ 4º As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem, em casos excepcionais, inclusive por meio eletrônico que possua entrada e saída de áudio.

§ 5º O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da DECON.

**Art. 37º.** Compete aos Diretores:

- I - Administrar a DECON, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;
- II - Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da DECON, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV - Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática semestrais e anuais e sua implementação;
- V - Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- VI - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;
- VII - Fornecer ao Conselho Estratégico os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da DECON;
- VIII - Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da DECON, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;
- IX - Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral;
- X - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- XI - Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da DECON, observado o seguinte:

- a) O mandato não poderá ter duração superior a 06 (seis) meses, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;

O mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de qualquer outro Diretor.



## Subseção I – Da Presidência

**Art. 38º.** Ao Diretor Presidente compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da **DECON**, no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;
- II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;
- IV - Cabe exclusivamente ao Diretor Presidente rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da **DECON**;
- V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a **DECON** e, assinar juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro os contratos que gerem prestação de serviços e os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
- VI - Estabelecer parcerias estratégicas para a entidade que visem à consecução dos objetivos sociais;
- VII - Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos, além de coordenar as análises críticas, monitorando tendências e resultados;
- VIII - Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da **DECON**;
- IX - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- X - Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da **DECON** perante os acadêmicos e docentes do IFPB – Campus João Pessoa, o Movimento Empresa Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;
- XI - Obter toda documentação necessária para a regularidade da organização;
- XII - Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa.



Parágrafo único. Na impossibilidade de o Diretor Presidente assumir as responsabilidades previstas no inciso IX deste artigo, o Diretor Administrativo-Financeiro cumprirá esta função e, na ausência deste, qualquer membro da Diretoria Executiva.

### Subseção II – Da Diretoria Administrativa-Financeira

**Art. 39º.** Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I - Revisar, definir e garantir o atingimento das metas estipuladas em conjunto com o Diretor Presidente;
- II - Proceder à guarda e conservação de todos os documentos contábeis da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa;
- III - Fomentar a conscientização de seus membros para gestão dos documentos da empresa.
- IV - Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;
- V - Depositar em estabelecimento bancário, à escolha da Diretoria Executiva, o montante apurado em nome da **DECON**;
- VI - Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro, assinar juntamente com o Diretor Presidente, contratos e documentos que envolvam qualquer atividade financeira da entidade;
- VII - Organizar os balanços semestrais e anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes;
- VIII - Coordenar o plano de captação de recursos para realização do objeto social;
- IX - Executar as atividades de aquisição, controle e manutenção de equipamentos e materiais da entidade, como também encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos.

Parágrafo único. Na falta do Diretor Administrativo-Financeiro, substitui-lo-á o Diretor Presidente.

### Subseção III – Da Diretoria de Projetos

**Art. 40º.** Ao Diretor de Projetos compete:

- I - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade da **DECON** de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;



- II - Mediar o contato da **DECON** com aqueles interessados em contratar projetos junto à entidade;
- III - Visitar, recepcionar e atender clientes;
- IV - Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;
- V - Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;
- VI - Acompanhar diretamente a execução dos projetos em andamento por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;
- VII - Ser responsável pelo cumprimento eficaz e eficiente dos projetos dentro dos prazos planejados;
- VIII - Coordenar e supervisionar os avanços do projeto em todos os seus aspectos, informando a Diretoria Executiva, em casos de desvios e propor medidas corretivas necessárias.
- IX - Apresentar os resultados dos projetos;
- X - Recrutar colaboradores e orientadores, que possam auxiliar na elaboração dos projetos e/ou assumir responsabilidade técnica pelos projetos finais;
- XI - Intermediar e realizar convênios com Institutos, Associações, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, para a realização de projetos;
- XII - Participar da formação de grupos de trabalho;
- XIII - Indicar diretrizes para marketing de projetos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several smaller initials.



#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

**Art. 41º.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades financeiras da DECON, devendo ser composto por pelo menos: 01 (um) membro do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, 01 (um) membro do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios e 01 (um) membro do conselho estratégico.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples, com votação através de Assembleia Geral.

§ 2º Obrigatoriamente, os membros (do curso de DI ou de CE) do Conselho Fiscal deverão estar ocupando cargos da Diretoria Executiva, acumulando, assim, duas funções na DECON.

### TÍTULO V – DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES

#### CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO

**Art. 42º.** A DECON somente poderá ser dissolvida se, na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obter decisão unânime dos membros associados votantes.

**Art. 43º.** Depois de dissolvida a DECON, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

**Art. 44º.** Dissolvida a DECON, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra Empresa Júnior escolhida a critério da última Diretoria Executiva.

### TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45º.** O exercício social da DECON coincidirá com o ano civil.

**Art. 46º.** Os mandatos dos membros do Conselho Estratégico, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

**Art. 47º.** As alterações concernentes às Diretorias vigorarão a partir da posse da próxima Diretoria Executiva.

**Art. 48º.** Este estatuto entra em vigor na data de aprovação.

João Pessoa, 18 de agosto de 2017



Diretoria Executiva DECON

Suzana Vieira Feitosa  
Diretor(a) Presidente

Juliana Rodrigues Maynardine  
Diretor(a) Vice-Presidente

TOSCANO DE BRITO  
2º OFÍCIO DE NOTAS

Jordúnia Adelaide de Almeida  
Diretor(a) Administrativo-Financeiro

Priscilla Rodrigues Fernandes  
Diretor(a) de Projetos

Rayssa Karla P. Soares  
Diretor(a) de Comunicação

Jamila Brito Santos  
Diretor(a) de Gestão de Pessoas

[Handwritten Signature]

Advogado OAB/PB 16.726

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
SUZANA VIEIRA FEITOSA\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Em test.da verdade. Joao Pessoa-PB 28/06/2018 08:55:41  
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto  
[2018-008069]EMOL:R\$ 17,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47  
SELO DIGITAL: AGZ80707-0A9Y  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -  
Documento protocolado no Livro A-0148, registrado no Livro A-0823  
sob No. 771378 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.  
Joao Pessoa-PB, 28/06/2018 08:53:42  
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto  
EMOL:R\$ \*\*\*237,01 FARPEN:R\$ \*\*12,83 FEPJ:R\$ \*\*47,40 ISS:R\$ \*\*11,85  
SELO DIGITAL: AGZ88774-76PB  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA -  
- AVERBACAO -  
Documento averbado 'as margens do Registro No. 756.942.  
Joao Pessoa-PB, 28/06/2018 08:57:18